



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação

PORTARIA Nº 735, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 540, de 30 de maio de 2020, que regulamenta o horário de atendimento presencial ao público dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020.

DRA. GRAZIELA MILANI, Secretária Municipal de Relações Institucionais e Comunicação da Prefeitura do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o § 3º do art. 2º do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020,

Considerando que cabe ao Secretário de Estado da Saúde, mediante resolução, de acordo com o art. 5º, § 3º da referida norma, publicar periodicamente a classificação das áreas nas respectivas fases, tendo sido a região abrangida pelo Departamento Regional de Saúde (DRS) de Campinas, na qual está inserido o Município de Indaiatuba, reclassificada na Fase 3, denominada amarela, do aludido plano;

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação estabelecer o horário de funcionamento para atendimento presencial ao público dos estabelecimentos autorizados a funcionar, podendo ser adotados horários diferenciados para os diversos segmentos abrangidos e para atendimento às pessoas de grupos de risco, observadas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, por fim, que a classificação na Fase 3 denominada amarela, implica na retomada de algumas atividades e na redução de restrições dos serviços e atividades já permitidas;

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 540, de 30 de maio de 2020, que regulamenta o horário de atendimento presencial ao público dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estabelecido, para o atendimento presencial ao público ou para consumo no próprio local dos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020, o período máximo diário de 6 (seis) horas, ininterruptas ou não, observados os seguintes horários:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação

I - *shoppings centers*, entre 6 horas e 21 horas, observado o disposto no § 2º deste artigo;

II - clubes esportivos ou sociais: entre 6 horas e 21 horas, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III - restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres: entre 6 e 17 horas;

IV - barbearias, estabelecimentos de beleza e estética: entre 6 horas e 21 horas;

V - demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados: entre 6 horas e 21 horas.

§ 1º - O consumo nos restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres, só poderá ocorrer a partir das 6 horas até às 17 horas, sempre obedecendo o limite máximo de 6 (seis) horas diárias, ininterruptas ou não.

§ 2º - Os estabelecimentos de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, previamente à retomada de suas atividades, deverão comunicar, mediante cadastramento diretamente no site da Prefeitura da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço eletrônico www.indaiatuba.sp.gov.br/retomadaconsciente/, o horário de atendimento adotado, declarando ciente das normas aplicáveis e assumindo responsabilidade pelo seu efetivo cumprimento, devendo, ainda, afixar em local visível na entrada do estabelecimento o horário de funcionamento presencial.

§ 3º - Sem prejuízo do cadastramento a que se refere o § 2º deste artigo, os clubes esportivos ou sociais deverão apresentar, para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 3 (três) dias úteis, da vigência deste Decreto, plano estratégico de funcionamento, que conterà, detalhadamente, as medidas específicas para atendimento das normas gerais e setoriais previstas no Protocolo Geral de Vigilância Sanitária." (NR)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 08 de agosto de 2020.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 07 de agosto de 2020.

DRA. GRAZIELA MILANI

Secretária Municipal de Relações Institucionais e Comunicação